

ARTERIS S.A.

CNPJ/MF nº 02.919.555/0001-67

NIRE 35.300.322.746

Companhia Aberta

**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 31 DE JANEIRO DE 2017**

1. **Data, Hora e Local:** Aos 31 dias do mês de janeiro de 2017, às [9:00] horas, na sede social da Arteris S.A. (“Arteris” ou “Companhia”), situada no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.455, Vila Nova Conceição.
2. **Convocação e Presença:** Os membros do Conselho de Administração da Companhia foram devidamente convocados na forma do § 1º do Artigo 10 do Estatuto Social da Companhia, estando todos presentes, por intermédio de conferência telefônica, conforme autorizado nos termos do § 4º do Artigo 10 do Estatuto Social da Companhia.
3. **Mesa:** Presidente: Sr. Luiz Ildefonso Simões Lopes
Secretária: Sra. Maria de Castro Michielin
4. **Ordem do Dia:** Deliberar sobre (i) a alteração de determinadas condições relativas à 3ª (terceira) emissão, pela Companhia (“Emissão”), de notas promissórias comerciais (“Notas Comerciais”) para distribuição pública com esforços restritos de distribuição (“Oferta”), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“Instrução CVM 476”) e da Instrução da CVM nº 566, de 31 de julho de 2015, no valor total de R\$75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais), conforme aprovada na Reunião do Conselho de Administração da Companhia, realizada em 23 de janeiro de 2017 (“RCA da Emissão”); e (ii) a autorização para a Diretoria da Companhia adotar todos e quaisquer atos necessários à implementação da Oferta e da deliberação indicada no item (i) acima.
5. **Deliberações:** Os conselheiros, por unanimidade, deliberaram o quanto segue:
 - (i) Aprovar a alteração de determinados termos e condições relativos à Emissão, sendo que a Emissão possuirá as seguintes principais características:
 - a) **Valor Total da Emissão:** O valor total da Emissão será de R\$75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais) na Data de Emissão (conforme definido abaixo).

- b) Número e Série:** 3ª (terceira) emissão pública de notas comerciais da Companhia, emitidas em 2 (duas) séries.
- c) Quantidade:** Serão emitidas 2 (duas) Notas Comerciais, no âmbito da Emissão, sendo (i) 1 (uma) Nota Comercial referente à 1ª (primeira) série (“Nota Comercial da Primeira Série”) e (ii) 1 (uma) Nota Comercial referente à 2ª (Segunda) série (“Nota Comercial da Segunda Série”).
- d) Valor Nominal Unitário:** Na Data de Emissão, o valor nominal unitário da Nota Comercial da Primeira Série será de R\$2.600.000,00 (dois milhões e seiscentos mil reais) (“Valor Nominal Unitário da Primeira Série”) e o valor nominal unitário da Nota Comercial da Segunda Série será de R\$72.400.000,00 (setenta e dois milhões e quatrocentos mil reais) (“Valor Nominal Unitário da Segunda Série”) e, em conjunto com o Valor Nominal Unitário da Primeira Série, “Valor Nominal Unitário”).
- e) Garantias:** As Notas Comerciais não contarão com qualquer garantia real, fidejussória ou aval.
- f) Data de Emissão:** Para todos os fins e efeitos, a data de emissão das Notas Comerciais será a data de sua efetiva subscrição e integralização (“Data de Emissão”).
- g) Atualização Monetária e Remuneração das Notas Comerciais:** O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “over extra-grupo”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP S.A. – Mercados Organizados (“CETIP”), no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>) (“Taxa DI”), acrescida exponencialmente de sobretaxa ou *spread* de 1,8% (um inteiro e oito décimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis (“Remuneração”), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, desde a Data de Emissão (inclusive) até a data do respectivo efetivo pagamento (exclusive), sendo os valores calculados segundo critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais e Obrigações – CETIP21", o qual está disponível para consulta na página da CETIP na Internet (<http://www.cetip.com.br>), e reproduzido nas cédulas. A Remuneração de cada série será paga em uma única parcela, na Data de Vencimento Primeira Série e na Data de Vencimento Segunda Série (conforme definido abaixo), ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada resultante de vencimento antecipado ou, ainda, de eventual Resgate Antecipado Facultativo.

- h) Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais e Valor Nominal Unitário:** A Remuneração da Nota Comercial da Primeira Série será paga integralmente, ao titular da Nota Comercial da Primeira Série, em conjunto com o Valor Nominal Unitário da Primeira Série, na Data de Vencimento Primeira Série (conforme abaixo definido) ou, se for o caso, na data de liquidação antecipada resultante de vencimento antecipado. A Remuneração da Nota Comercial da Segunda Série será paga integralmente, ao titular da Nota Comercial da Segunda Série, em conjunto com o Valor Nominal Unitário da Segunda Série, na Data de Vencimento Segunda Série (conforme abaixo definido) ou, se for o caso, na data de liquidação antecipada resultante de vencimento antecipado ou do Resgate Antecipado Facultativo.
- i) Forma e Circulação:** As Notas Comerciais serão emitidas sob a forma cartular e ficarão custodiadas na Itaú Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 3º andar (parte), CEP 04538-135, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.194.353/0001-64, na qualidade de custodiante de guarda física das Notas Comerciais (“Custodiante”). As Notas Comerciais circularão por endosso em preto, sem garantia, de mera transferência de titularidade.
- j) Titularidade:** Para todos os fins de direito, a titularidade das Notas Comerciais será comprovada pela posse da respectiva cártula. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade, caso a respectiva Nota Comercial esteja depositada eletronicamente na CETIP, o extrato emitido pela CETIP em nome do respectivo titular da Nota Comercial.
- k) Destinação de Recursos:** Os recursos captados pela Companhia por meio da Emissão serão utilizados na gestão ordinária de suas atividades para (i) reforço de capital de giro, e (ii) investimentos nas concessões de rodovias federais detidas pela Companhia.
- l) Subscrição e Integralização:** O preço de subscrição e integralização da Nota Comercial da Primeira Série será correspondente ao Valor Nominal Unitário da Primeira Série e o preço de subscrição e integralização da Nota Comercial da Segunda Série será correspondente ao Valor Nominal Unitário da Segunda Série. As Notas Comerciais serão integralizadas à vista, no ato da subscrição, exclusivamente por meio do MDA (conforme definido abaixo), em moeda corrente nacional, sendo que concomitantemente à liquidação, as Notas Comerciais serão depositadas em nome do respectivo titular na CETIP. As Notas Comerciais serão inscritas e integralizadas na mesma data.
- m) Colocação, Negociação e Custódia Eletrônica:** As Notas Comerciais serão depositadas para (a) distribuição no mercado primário exclusivamente através do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo a distribuição liquidada

financeiramente por meio da CETIP; e (b) negociação no mercado secundário por meio do Módulo CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Notas Comerciais custodiadas eletronicamente na CETIP. As Notas Comerciais serão ofertadas exclusivamente a, no máximo, 75 (setenta e cinco) investidores profissionais, assim definidos nos termos do artigo 9º-A da Instrução CVM 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada (“Instrução CVM nº 539” e “Investidores Profissionais”, respectivamente). As Notas Comerciais somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários depois de decorridos 90 (noventa) dias da subscrição ou aquisição pelo Investidor Profissional de acordo com os artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476 e apenas entre investidores qualificados, assim definidos nos termos do artigo 9º-B da Instrução CVM nº 539 e pela Instrução CVM nº 554, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada (“Investidores Qualificados”), considerando que a Companhia esteja em dia com as obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476.

- n) **Local de Pagamento:** Os pagamentos referentes às Notas Comerciais serão efetuados em conformidade com os procedimentos adotados pela CETIP, caso as Notas Comerciais estejam depositadas eletronicamente na CETIP, em conformidade com os procedimentos do banco mandatário (“Banco Mandatário”) ou, ainda, na sede da Companhia, caso as Notas Comerciais não estejam depositadas eletronicamente na CETIP.
- o) **Prazo e Data de Vencimento:** Sem prejuízo do disposto nos itens (p) e (s) abaixo, a Nota Comercial da Primeira Série terá prazo de vigência de 178 dias contados da Data de Emissão (“Data de Vencimento Primeira Série”), e a Nota Comercial da Segunda Série terá prazo de vigência de 362 dias contados da Data de Emissão (“Data de Vencimento Segunda Série”).
- p) **Resgate Antecipado Facultativo:** A Nota Comercial da Primeira Série não poderá ser resgatada antecipadamente. A Nota Comercial da Segunda Série poderá ser facultativamente resgatada, a exclusivo critério da Emissora e de forma unilateral, a partir do 178º dia (inclusive) contado da Data de Emissão, por meio de envio de comunicação, à CETIP, ao titular da Nota Comercial da Segunda Série, ao Agente Fiduciário e ao Banco Mandatário, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, informando: (i) a data do resgate; e (ii) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do resgate. O valor de resgate será correspondente ao Valor Nominal Unitário da Segunda Série, acrescido da Remuneração, calculado *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data do efetivo resgate, acrescido de eventuais correções, multas, encargos decorrentes e devidamente comprovados em razão do resgate.
- q) **Distribuição:** As Notas Comerciais serão objeto de oferta pública com esforços restritos de

distribuição, nos termos da Instrução CVM 476 e destinadas exclusivamente a Investidores Profissionais. A Oferta será realizada sob o regime de garantia firme de colocação com a intermediação de instituição financeira integrante do sistema brasileiro de distribuição de valores mobiliários.

- r) **Prorrogação dos Prazos:** Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista nas Notas Comerciais até o primeiro dia útil subsequente, se o seu vencimento (regular ou de forma antecipada) coincidir com dia que não houver expediente comercial ou bancário na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos, exceto pelos casos em que os pagamentos devam ser efetuados pela CETIP, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriados declarados nacionais, sábados ou domingos.
 - s) **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** As Notas Comerciais poderão ser declaradas antecipadamente vencidas na ocorrência de determinadas hipóteses a serem detalhadamente descritas nas cédulas das Notas Comerciais, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, observados os termos e condições a serem previstos na respectiva cédula.
 - t) **Encargos Moratórios:** Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Companhia de qualquer quantia devida aos titulares das Notas Comerciais, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Companhia ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento).
 - u) **Agente Fiduciário:** A Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, sociedade por ações com sede na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304, CEP 22640-102, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.343.682/0001-38, será contratada, às expensas da Companhia, para atuar como agente fiduciário e representante dos interesses da comunhão dos titulares das Notas Comerciais, conforme termos e condições previstos nas respectivas cédulas e no contrato de prestação de serviços de agente fiduciário.
- (ii) Autorizar a Diretoria da Companhia a praticar todos os atos necessários à implementação da Oferta e da Emissão, bem como à efetivação da deliberação aprovada no item (i) acima

6. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente ata, que lida e achada conforme, foi

assinada por todos os presentes: **Mesa:** Luiz Ildefonso Simões Lopes (Presidente) e Maria de Castro Michielin (Secretária). **Conselheiros presentes:** Francisco Miguel Reynés Massanet, Marta Casas Caba, Marcos Pinto Almeida, Luiz Ildefonso Simões Lopes, Francisco José Aljaro Navarro, David Antonio Díaz Almazan, Benjamin Michael Vaughan, Fernando Martinez Caro, Josep Lluis Gimenez Sevilla.

São Paulo, 31 de janeiro de 2017

“Confere com a original lavrada em livro próprio nº 07 às fls. 53 a 58”

Maria de Castro Michielin
Secretária